



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

Avenida Manuel da Maia, 26 - 4º Drº - 1000-201 LISBOA - Portugal
Tel. (351) 21 8478774 / 5 / 6 Fax (351) 21 8474582
<http://www.fep.pt> E-mail: violante.lebre@fep.pt

CIRCULAR Nº 17 DIR / 2013

Lisboa, 17 de Setembro de 2013

ASSUNTO: Calendarizações de CSN-A - 2014

Exmos. Senhores,

Vem a Federação Equestre Portuguesa – FEP, informar da deliberação da Direção do passado dia 9/9/2013, com referência à calendarização para 2014, de Concursos da Disciplina de Saltos de Obstáculos da categoria CSN-A.

Considerando:

- a) Que nos termos do disposto no artigo 301.º, n.º 7.5 do Regulamento Nacional de Saltos de Obstáculos, as Comissões Organizadoras dos CSN-A devem entregar as suas calendarizações para o ano seguinte, até ao dia 1 de Outubro do ano em curso;
- b) Que os CSN-A organizados por cada uma das Comissões Organizadoras não excedeu, no passado, o número de 2 (dois) por ano;
- c) Que se verificou, no passado, uma taxa apreciável de desmarcações de CSN-A pelas Comissões Organizadoras, depois da sua calendarização e divulgação pela FEP;
- d) Que a calendarização por parte das Comissões Organizadoras de CSN-A em número superior a 2 (dois) por ano pode ter como efeito a impossibilidade de outras Organizações procederem à marcação de eventos nas mesmas datas, nos termos do Regulamento aplicável;
- e) Que, como tal, as Comissões Organizadoras devem fazer preceder os pedidos de calendarização de CSN-A da devida ponderação da sua organização, sendo desejável que tais pedidos não configurem apenas reservas/marcações de datas, mas firmes intenções de organização dos eventos calendarizados.



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

Decidiu a Direção da FEP, no que respeita às regras aplicáveis à calendarização de CSN-A, o seguinte:

- a) As organizações que pretendam calendarizar até 2 (dois) CSN-A poderão fazê-lo de acordo com as regras vigentes;
- b) As organizações que pretendam calendarizar CSN-A em quantidade superior a 2 (dois) ficam obrigadas a proceder ao depósito, a título de caução, junto da FEP, do montante de € 1.000,00 (mil euros) por cada CSN-A adicional que pretendam calendarizar;
- c) Caso não seja constituída a caução no momento da calendarização dos CSN-A adicionais (para além de 2 CSN-A), tais eventos adicionais não serão calendarizados;
- d) A referida caução servirá de garantia de realização dos CSN-A adicionais calendarizados, sendo a mesma devolvida pela FEP à organização em causa imediatamente após a realização do evento;
- e) A caução será igualmente devolvida caso o CSN-A não se realize por não se verificar a inscrição do número mínimo de participantes previsto no respectivo Regulamento;
- f) Caso o CSN-A calendarizado nos termos das alíneas anteriores não se realize por outras razões que não a prevista no número anterior, considerar-se-á perdida a caução a favor da FEP, a título de penalização, sem prejuízo das penalizações adicionais ou sanções que caibam ao caso concreto.

Com os melhores cumprimentos,

Manuel Bandeira de Mello

Secretário Geral